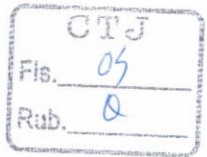




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa
Núcleo Social
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Parecer nº 117/2019/CECTCD

Referente ao PL 653/2019 que “Dispõe sobre a disponibilização obrigatória pelas escolas públicas de mobiliário adequado para destros, canhotos e pessoas com deficiência.”

Autor: Dep. Romoaldo Júnior

Relator: Deputado R. J. Júnior

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Romoaldo Júnior o presente Projeto de Lei nº 653/2019 que dispõe sobre a disponibilização obrigatória pelas escolas públicas de mobiliário adequado para destros, canhotos e pessoas com deficiência.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/06/2019, sendo colocada em pauta no dia 25/06/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 03/07/2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 04/07/2019 sendo recebida no dia 04/07/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

MHC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

Consultoria Técnico-Legislativa

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 06
Rub. 2

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo a respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A intenção do autor é dispor sobre a disponibilização obrigatória pelas escolas públicas de mobiliário adequado para destros, canhotos e pessoas com deficiência.

A Constituição Brasileira estabelece os direitos e deveres de todos os cidadãos que vivem em nosso país, bem como define responsabilidades dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União. Dentre os Direitos Sociais encontra-se a educação e um capítulo específico é dedicado ao assunto.

Estima-se que a relação entre destros e canhotos seja de um canhoto para cada doze destros, segundo números da Organização Mundial da Saúde – OMS. Em nosso país, conforme dados do último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, realizado em 2010, 23,9% da população total, têm algum tipo de deficiência – visual, auditiva, motora e mental ou intelectual, o que representa cerca de 45,6 milhões de pessoas.

A inclusão social da pessoa com deficiência demanda prioridade no planejamento e execução de políticas públicas, de forma a assegurar o respeito aos seus direitos fundamentais, como saúde, educação, trabalho, previdência e assistência sociais, acessibilidade, cultura, turismo, esporte e lazer.

Oportuno registrar que o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, lançado no dia 17 de novembro de 2011, por meio do Decreto nº 7.612, tem como objetivo implementar novas iniciativas e intensificar ações que, atualmente, já são desenvolvidas pelo governo federal em benefício das pessoas com deficiência.

As medidas previstas na Proposição em análise serão de alta relevância social, pois permitirão o atendimento às peculiaridades de alunos destros, canhotos e com deficiência, promovendo a inclusão social de importante segmento populacional, promovendo a socialização,

MHC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

Consultoria Técnico-Legislativa

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



integração e interação entre crianças com deficiência e as demais, favorecendo a construção de uma sociedade solidária e respeitosa.

Em sua Justificação, o nobre Autor, Deputado Romoaldo Junior, alega que a medida ora proposta busca permitir igualdade de condições de permanência em sala de aula para todos os alunos, indistintamente, como assegura o inciso I do art. 206 da Constituição Federal.

Diante do exposto, quanto ao mérito, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 653/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

É o Parecer.

MHC



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 653/2019, de Autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 653/2019 - Parecer nº 117/2019
Reunião da Comissão em 04 / 09 / 19
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: U. João

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 653/2019, de Autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

MHC